

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 10/07/92 A 07/08/92

De acordo com a Edital nº 07/92, da Caixa Econômica Federal, abaixo / constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso, para recolhimento no período de 10/07/92 a 07/08/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/07/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/07/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

- junho/92	-
- maio/92	0,213152
- abril/92	0,484016
- março/92	0,754422
- fevereiro/92	1,248010
- janeiro/92	1,796490
- dezembro/91	2,490427
- novembro/91	3,450855
- outubro/91	4,796745
- setembro/91	6,142245
- agosto/91	7,438647
- julho/91	8,555113
- junho/91	9,605257
- maio/91	10,705081
- abril/91	10,977845
- março/91	12,086825
- fevereiro/91	13,290644
- janeiro/91	14,543558
- dezembro/90	15,672611
- novembro/90	19,091597
- outubro/90	23,046494
- setembro/90	27,116992
- agosto/90	31,050664
- julho/90	35,258401
- junho/90	39,193393

TABELA III (GR-EMPRESA)

- junho/92	0,028022
- maio/92	0,244114
- abril/92	0,504302
- março/92	0,795876
- fevereiro/92	1,276203
- janeiro/92	1,793811
- dezembro/91	2,550956
- novembro/91	3,482949
- outubro/91	4,834742
- setembro/91	6,150520
- agosto/91	7,353968
- julho/91	8,441016
- junho/91	9,425081
- maio/91	10,387396
- abril/91	11,480656
- março/91	12,562182
- fevereiro/91	13,677846
- janeiro/91	14,840370
- dezembro/90	17,821580
- novembro/90	21,298393
- outubro/90	25,260284
- setembro/90	28,924578
- agosto/90	32,780405
- julho/90	36,417609
- junho/90	40,351653

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) As tabelas II e III, constam do período de 2 últimos anos. Necessitando obter coeficientes anteriores a este período ou opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer 2 etapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE ou RDA; e
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-EMPRESA.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a fórmula da página seguinte:

19) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Onde:

Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II, para cálculo de juros e atualização monetária do depósito devido ao empregado até 10/07/92.

Para as competências junho e julho/92, se pagas em atraso até o dia 07 de agosto/92 a 09 de setembro/92, respectivamente, não existe o valor de JAM a ser consignado na RE-FGTS, já que, nesses casos, cabe o próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas dos empregados.

29) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-EMPRESA):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{Coef. Tab. III}) \times \text{ITRD}] - 1 \}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na Tabela III, para atualização de débitos até 10/07/92.

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/07/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central, divulga as TRD em valores percentuais, essas taxas deverão ser, primeiramente, divididas por 100 e, posteriormente, somadas a 1, para efeito de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice, com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde de / fevereiro/91.

Nesse caso, toma-se o índice da TRD acumulada no dia anterior ao do recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 10/07/92 (= 15.97740077).

EXEMPLO:

- Recolhimento: dia 22/07/92:

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 10/07/92= 15.97740077

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 21/07/92= 17.04661689

Temos portanto:

$$\frac{17.04661689}{15.97740077} = 1.06692053 \text{ ou seja } 6,692053\%$$

Para a competência julho/92, se paga em atraso no dia 10 de agosto/92, somente considerar para atualização do débito a TRD do dia 07.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (\text{ITRDac} - 1)$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0.01 \times t$$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior (A);
t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências jan/67 a set/89 e a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

a) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 02/02/90

01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês

01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês

01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês

01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = 4 meses

b) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 13/07/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t = 33.

c) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 10/03/90

09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês

09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês

09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês

09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês

09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t ...-.... = 5 meses

e) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 14/07/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t = 33.

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo em "A".

Para as competências junho e julho/92, se pagas em atraso nos meses de julho e agosto/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10.

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- a) No campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) no campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE-FGTS;
- c) no campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, a ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

- 1º) Some os valores de: Atualização do débito + Juros + Multa;
- 2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado no JAM (RE/RDA);

- 3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21 (Multa).

FGTS - CORREÇÃO DOS SALDOS DO FGTS PELO BANCO DEPOSITÁRIO - 10/07/92

De acordo com a Edital nº 07/92, da CEF, os coeficientes abaixo relacionados, incidirão sobre os saldos do FGTS de 10/06/92, deduzidos os saques atendidos no período de 11/06/92 a 09/07/92, devendo o crédito dos rendimentos retroagir ao dia 10/07/92 de modo a compor o saldo-base para o próximo reajuste, previsto para 10/08/92.

- a) 0,213152 (taxa 3%) referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção haja retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou extinto até 10/07/92;
- b) 0,214129 (taxa 4%) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 3 a menos de 6 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- c) 0,215098 (taxa 5%) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa um período de 6 a menos de 11 anos e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;
- d) 0,216058 (taxa 6%) referente a empregado que permanece na empresa e optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa mais de 11 anos, haja sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento.

DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO JULHO/91 A JUNHO/92

MES/ANO	SALÁRIO MÍNIMO	SAL FAM (A)	SAL FAM (B)	TETO PREVIDENC	AUXÍLIO NATALIDADE	IRRF ISENÇÃO
07/91	17.000,00	1.360,00	170,00	127.120,76	5.000,00	72.311,00
08/91	17.000,00	1.360,00	170,00	170.000,00	5.000,00	120.000,00
09/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	120.000,00
10/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	120.000,00
11/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	190.000,00
12/91	42.000,00	3.360,02	420,00	420.002,00	12.353,00	250.000,00
01/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	597.060,00
02/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	749.910,00
03/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	945.640,00
04/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	1153.960,00
05/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1382.790,00
06/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1707.050,00

Obs.: Com o advento da Portaria nº 3.400, de 08/08/91, DOU de 12/08/91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, os valores do Salário-Família e Auxílio-Natalidade foram alterados e foram retroagidos a 05/04/91 e recebeu novo critério de pagamento:

- a) SAL FAM (A) para remunerações até o limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados;
- b) SAL FAM (B) para remunerações acima do limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados;
- c) AUXILIO NATALIDADE somente para empregados que recebem remunerações até o limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados. Para os que recebem acima, da 1ª. faixa, não tem direito / ao benefício previdenciário.

SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL

De acordo com a Resolução nº 29, de 02/07/92, DOU de 16/07/92, da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o pescador artesanal, interessado em requerer o Seguro-Desemprego, deverá recolher, / pelo menos, duas contribuições previdenciárias, sem a qual não terá direito ao recebimento deste benefício.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).